



**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 222/2024 – CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2024**

1. PREÂMBULO

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Modalidade: Leilão

III - Critério de Julgamento: MAIOR LANCE

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Forma: Eletrônico

VI - Plataforma: Portal de Compras Públicas
(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VII - Data/horário limite para envio da PROPOSTA:

- a) 03/01/2025
- b) 08h25min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 03/01/2025
- b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 2 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Leiloeiro(a) e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto municipal 073/2024.

2. OBJETO

2.1. CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL REGIONAL



DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2.1.1 Aos licitantes é autorizada a visita ao local, a fim de terem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.2.O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 04/2024 – Secretaria Turismo e Desenvolvimento (ANEXO VI);
- II - Termo de Referência – TR nº 04/2024 – Secretaria Turismo e Desenvolvimento (ANEXO I).

2.3. Valor da avaliação prévia: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

2.3.1. O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora:

- I - Deverá ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente **no ato da assinatura do contrato**;

2.4. Vigência da concessão: **de 10 de fevereiro a 15 de março de 2025**

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4. LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 O licitante que tiver interesse em participar do Leilão, **deverá**:

- I - Encaminhar sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo sua proposta com caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante até a abertura da sessão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;
- II - Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO II)** acerca:



- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - c) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III - No caso de oferta de lance diferente do valor da proposta cadastrada, não poderá oferecer lance com valor inferior ao lance já registrado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, sendo possível oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- IV - Assumir a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos ao Leilão e todas as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.1.1. Aos licitantes é autorizada a visita ao local, a fim de terem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4.2. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):
- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

l) É impedida a participação do **Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.**



4.3 O ARREMATANTE, APÓS SER DECLARADO VENCEDOR DA MELHOR PROPOSTA, DEVERÁ ENCAMINHAR, VIA SISTEMA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal (negativa ou positiva com efeito negativa);
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (negativa ou positiva com efeito negativa);
- f) Certidão de falência e concordata (negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço)
- h) Cartão CNPJ (com CNAE compatível com o objeto/serviço)
- i) declaração do Anexo II - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- j) declaração do Anexo III - DECLARAÇÃO LGPD

- k) Certidão ou atestado de Capacidade Técnica que de já realizou/organizou eventos similares ao do expedidos por pessoa jurídicas de Direito Público ou Privado, atestando a capacidade técnica da empresa em promover eventos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, onde já tenha realizado eventos deste porte, **com público mínimo de 30.000 (trinta mil) pessoas no total do evento, com cobrança de ingressos e com comprovação pelo Alvará (autorização) do corpo de Bombeiros emitido em nome da empresa; bem como apresentar atestado de Capacidade de Organização de Evento;**

- l) Apresentar certificado de registro no Ministério do Turismo, como empresa organizadora de eventos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.771/2008 na forma do artigo 21 e 22;

- m) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dentro do respectivo prazo de validade, comprovando sua habilitação e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) nas atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

- n) Balanço Patrimonial dos últimos 2 anos fiscais e contábeis;
- o) Declaração de Responsabilidade de pagamento antecipado do ECAD;
- p) Declaração de comprometimento de banda todas as noites e 2 (dois) shows nacionais.



4.3.1 APRESENTAÇÃO VIA PLATAFORMA ELETRONICA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ACONTECERA APOS A FASE DE LANCES, E SERA DE 2 (DUAS) HORAS.

4.3.2 CASO O PROPONENTE NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO SERA REABERTO O PRAZO DE 1 (UMA) HORA PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO. SE O PROPONENTE NÃO O FIZER NESTE PRAZO SERA DESCLASSIFICADO E CONVOCADO SEGUNDO COLOCADO PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO, OU SEJA 02 (DUAS) HORAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

4.3.3. EM CASO DE INABILITAÇÃO, SERÁ CONVOCADA O PROPONENTE SUBSEQUENTE COM O MESMO PRAZO, OU SEJA, 02 (DUAS) HORAS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade ou contrato com as atrações previstas na grade de programação e cópia dos depósitos referentes ao pagamento dos cachês das bandas. **Essas garantias deverão ser apresentadas até 15 dias úteis após a assinatura do contrato da empresa vencedora desta licitação;**

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO III)**.

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a



respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controladoria@aguasdechapeco.sc.gov.br.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a



moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. ENVIO DE LANCES, VERIFICAÇÃO CEIS/CNEP E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir da data e horário estabelecidos, serão recebidos lances públicos e sucessivos.

7.1.1. Todos os licitantes terão conhecimento em tempo real do valor do maior lance registrado.

7.2. Encerrada a etapa de envio de lances, assim que o Município tiver conhecimento dos licitantes, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

7.2.1. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.2.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

7.2.3. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

7.3. Após a verificação no CEIS/CNEP:

I - Serão divulgados os lances em ordem decrescente de classificação;

¹Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



II - Será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação.

7.4. Definido o resultado do julgamento, deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4.1. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pelo Município para arrematação ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

7.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

7.7. Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço permanecer abaixo do mínimo estipulado pelo Município, mesmo após negociação;



IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.7.1. Se a proposta inicialmente vencedora for desclassificada será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.8. No caso de o procedimento restar fracassado, o Município poderá fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

8. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.1.1. Também cabe recurso em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Anulação ou revogação da licitação;
- II - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



8.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. PAGAMENTO PELO LICITANTE VENCEDOR

9.1. O pagamento, que consistirá no valor da proposta vencedora:

- a) Deverá ser efetuado em moeda corrente nacional integral no ato da assinatura do contrato.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. De acordo com o [art. 31, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#), o processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado ao Prefeito para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;



III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5. A anulação do processo induz à do contrato.

11.CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO:

11.1.1. O contrato administrativo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.2.O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

11.1.2.2.Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.2.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

11.1.2.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

11.1.2.6. É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.3 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.3.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará e anexará ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Regularidade fiscal do contratado;
- II - Consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#):
 - a) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - b) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- III - Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.1.4. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.5. Obrigações do CONCEDENTE:

- I - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato ([art. 123 da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Definir e comunicar previamente ao CONCESSIONÁRIO os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;
- III - Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- IV - Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;



- V - Fiscalizar a utilização do local e dos equipamentos concedidos;
- VI - Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- VII - Autorizar obras e reformas pretendidas pelo CONCESSIONÁRIO, após a análise da viabilidade.

11.1.5.1 Cabe à Contratante:

I - Acompanhar o cronograma de atividades do evento e fiscalizar as ações pré-estabelecidas, através da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

II - Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária, os comerciantes que forem trabalhar com a venda de produtos alimentícios, expedindo para tal atividade o alvará;

III - Responsabilizar-se pela limpeza e coleta diária do lixo na área externa da Praça do Carnaval, e fornecer máquinas (retro escavadeira, Caminhão Basculante e trator de pneus com distribuidor de Água, ou caminhão PIPA) e operadores para a limpeza da área interna da Praça do Carnaval;

IV - Responsabilizar-se pelas equipes de apoio e produtos para funcionamento dos banheiros na parte externa da Praça do Carnaval, que poderá ser terceirizada a fim de que seja realizada a manutenção diuturna de todos os equipamentos sanitários durante o período do evento (27 de fevereiro a 04 de março de 2025).

11.1.5.2 Rejeitar, no todo ou em parte o produto fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

11.1.5.3 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

11.1.5.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021.

11.1.5.6 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, Gestor e fiscal do contrato;

11.1.5.7 Ceder o uso de espaço para a realização do evento no período compreendido entre os dias 10 de fevereiro de 2025 à 15 de março de 2025.



11.1.5.8 Prestar os esclarecimentos necessários a contratada.

11.1.6. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I -** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([art. 119 da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE ([art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no [§ 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- V -** Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução do objeto contratual;
- VI -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;
- VII -** Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;
- VIII -** Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;
- IX -** Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONCEDENTE;
- X -** Contratar seguro das instalações para o objeto, com cobertura mínima ao valor do imóvel, para o risco de incêndio e também cobertura compatível e proporcional contra vendaval, raio e explosão, danos elétricos, mais cobertura para responsabilidade civil proporcional, renovando-o anualmente, até o final do prazo de concessão. As renovações



anuais do seguro deverão incorporar cobertura para os bens que eventualmente vierem a ser acrescidos ao objeto da concessão, em decorrência de reformas e ampliações. É obrigatório apresentar a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo;

XI - Providenciar autorização prévia do CONCEDENTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do CONCEDENTE quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

XII - Disponibilizar ao CONCEDENTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município.

11.1.6.1 Pagamento da taxa do ECAD antecipado

11.1.6.2 Correrão a conta da Contratada todas as despesas, organização, produção, contratação e realização de toda programação do Carnaval Regional de Águas de Chapecó e Carnaval Regional da 3ª Idade descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA e ainda:

11.1.6.3 Isolamento da área de realização do evento – providenciar o isolamento da área de realização do evento, instalando, se necessário, contenção para fechamento do parque do carnaval, garantindo as saídas de emergência, visando o controle de acesso ao evento com segurança.

11.1.6.4 Promover e organizar o Carnaval Regional de Águas de Chapecó e o Carnaval Regional da 3ª Idade, realizando os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos no Edital, no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros na contratação de SHOWS. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

11.1.6.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter no local da prestação dos serviços, pelos prazos que forem julgados necessários pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, os equipamentos necessários à execução total dos trabalhos ora contratados.

11.1.6.6 A CONTRATADA será a única responsável pela guarda e defesa dos materiais e/ou equipamentos a serem empregados ou instalados na prestação dos serviços.

11.1.6.7 A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos e normas técnicas, bem como, quanto a danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia. Em caso de



decisões Judiciais, condenando o CONTRATANTE a qualquer reparação, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE, nos mesmos moldes da condenação.

11.1.6.8 O serviço fornecido pela CONTRATADA estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso este não esteja de acordo com o especificado.

11.1.6.9 A CONTRATADA terá de providenciar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(ART), junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em até 02 (dois) dias úteis, após sua emissão. É indispensável a apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART) para a execução dos serviços e apresentar ART – Anotações de Responsabilidade Técnica referente às montagens.

11.1.6.10 A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos, municipais, estaduais e federais, ainda processos e materiais a serem utilizados nos serviços em conformidade com as normas da concessionária de energia elétrica CELESC; bem como quanto a eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia.

11.1.6.11 A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou Equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

11.1.6.12 A CONTRATADA apresentara memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PRAÇA DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PARQUE DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Concha Acústica, Camarotes, demais atividades inerentes ao espaço denominado de parque do Carnaval e Centro de Eventos Municipal **em até 30 dias da assinatura do contrato.**

11.1.6.13 A CONTRATADA apresentara arquivo digital, contendo o anteprojeto em 3D da infraestrutura proposta, devidamente assinado por profissional capacitado e registrado na entidade profissional competente **em até 30 dias da assinatura do contrato**

11.1.6.14 A CONTRATADA apresentará cronograma com o detalhamento de todas as atividades pertinentes à organização do evento, dentre as quais obras, adaptações, contratação de serviços terceirizados, execução, contratação de artistas e pontos de venda de ingressos **em até 20 dias antes do evento.**



11.1.6.15.A licitante vencedora do certame se obrigará a executar o objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas na legislação vigente, no Edital e contrato administrativo;

11.1.6.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

11.1.6.17 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

11.1.6.18 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas estrutura, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.

11.1.6.19 Disponibilizar, todos os dias dos eventos, equipe médica completa à disposição no local, com ambulância, médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiro Militar de SC.

11.1.6.20 Durante a organização, a empresa deverá prestar contas para a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

11.1.6.21 A CONTRATADA deverá apresentar **em até 5 dias antes do início previsto para o evento, as guias relativas ao ECAD (devidamente quitada), Nada Opor da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, bem como todas as taxas municipais e/ou estaduais advindas dessa atividade, bem como cópia do Alvará Judicial com a autorização para realização do evento;**

11.1.6.22 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal contratados necessários à execução do objeto contratual, inclusive artistas, encargos relativos à legislação trabalhista ou quaisquer outros decorrentes dos serviços objeto da licitação.

11.1.6.23 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da Proposta e do Contrato, decorrente;



11.1.6.24 Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

11.1.6.25 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

11.1.6.26 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;

11.1.6.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

11.1.6.28 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

11.1.6.29 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

11.1.6.30 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

11.1.6.31 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

11.1.6.32 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.1.6.33 A empresa contratada (tomadora de serviços) é responsável solidária pelo recolhimento do ISSQN (reter e recolher o imposto) incidente sobre os serviços descritos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

11.1.6.34 Nos demais serviços o prestador é que deverá recolher o ISSQN que deverá ser feito através de pagamento de boleto (s) emitidos pelo setor tributário do município.



11.1.6.35 A empresa deverá fornecer ao município 50 (cinquenta) passaportes (para todos os dias) e 30 (trinta) credenciais (com acesso liberado ao evento).

11.1.6.36 Reunião final com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC 5 dias antes do evento para prestação de contas e apresentação dos documentos necessários para autorização da realização do evento.

11.1.6.37 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DE A CONTRATADA PROVIDENCIAR:

11.1.6.37.1 Cachês das Bandas: Arcar com as despesas de contratação e produção dos shows inclusive os custos transporte, hospedagem (se necessária), segurança e de camarins de todas as bandas, exigindo sempre a lista (playlist) das músicas que serão apresentadas para eventual fiscalização dos órgãos responsáveis.

11.1.6.37.2 O preenchimento da grade, com a escolha da programação será obrigatoriamente autorizado pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

11.1.6.37.3 A apresentação de show ou de DJ's antes e depois dos shows principais de cada noite serão de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando toda a estrutura de sonorização, iluminação, backstage e logística montada sob a responsabilidade da Contratada.

11.1.6.38 DOS DIREITOS DA CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA

Será outorgado à CONTRATADA, em regime de exclusividade:

a) O valor arrecadado na cobrança da venda de ingressos quer antecipado, quer nas bilheterias, relativos à sexta-feira, sábado, domingo e segunda feira.

a.1) O valor inicial promocional da pista, para shows nacionais, não poderá ser superior a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**; o valor inicial promocional da pista, para os demais shows, não poderá ser superior a **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

b) Exclusividade de explorar todo tipo de comercial e publicidade, dentro da área do Parque do Carnaval, em áudio-visual, visual ou combinação destes, ficando a CONTRATANTE com direito a 30 % dos espaços para divulgação institucional do Município, com reserva nas telas ortofônicas dos palcos respeitada a proporcionalidade dos patrocinadores exclusivos e de Lei de Incentivo, se for o caso;

c) Contratar com firmas especializadas a venda de bebidas, comestíveis e outros tipos de comércio no recinto da Exposição, em caráter de exclusividade ou não, a seu único



entendimento, podendo tomar as providências cabíveis e legais para coibir e mandar apreender mercadorias que estejam sendo vendidas irregularmente, com apoio da CONTRATANTE;

d) Captar apoios e patrocínios, junto a organizações privadas e públicas;

e) Exploração da área destinada à instalação de camarote e afins;

f) Visita Técnica a ser realizada até 72 horas antes do início do evento;|

11.1.7. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.7.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.7.2. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



11.1.7.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.7.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

11.1.7.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.1.7.2.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.2. GESTÃO DO CONTRATO: Ivanir Mohr



11.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Juciane da Silva
b) COMISSÃO ORGANIZADORA DO 20º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, conforme Decreto 178/22024.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três)	II III IV V



anos (art. 156, § 4º).	VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#)



(Ceis) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Águas de Chapecó (<https://aguasdechapeco.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



13.4. São anexos deste edital:

- I - Termo de Referência – TR
- II - Declaração Unificada
- III - Declaração LGPD
- IV - Proposta
- V - Minuta do Contrato de Concessão de Espaço Público
- VI - Estudo Técnico Preliminar – ETP

22.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7 Os proponentes participantes deverão ficar logadas na plataforma eletrônica para acompanhamento de todas as informações enviadas via chat, tais como solicitação para apresentação de documentação, recursos, horários e datas, entre outras informações.

Município de Águas de Chapecó, 11 de dezembro de 2024.

Leonir Antônio Hentges
Prefeito



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2024**

SECRETARIA DO TURISMO

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

20º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – DIAS 28/02 A 04/03/2025 – NA PRAÇA DO CARNAVAL, SITUADA NA RUA FLORIANÓPOLIS, S/Nº, CENTRO, ÁGUAS DE CHAPECÓ – SC, ÁREA APROXIMADA DE 11.386 M²

CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE – DIA 27/02/2025 – DAS 13:30 ÀS 17:30 – CENTRO DE EVENTOS

1.1 ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS

1.1.1 A definição da grade de espetáculos respeitará a tradição cultural do evento, mantendo os segmentos musicais de acordo com as demandas populares atuais, mas respeitando o bom senso e os bons costumes, vedadas músicas com apologia ao uso de drogas e à violência.

1.1.2 **As atrações deverão ser de bandas com reconhecimento mínimo nacional/regional**, consagradas pela crítica especializada ou pela opinião pública no mercado musical brasileiro. **SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA** a contratação dos artistas / shows que se apresentarão na concha acústica.

1.1.3 Deverá ter, em todo evento, ao menos 2 (duas) bandas com reconhecimento nacional.



1.1.4 Em todas as noites deverá ter pelo menos uma banda.

1.1.5 No que tange aos shows/artistas é incumbência da CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas correntes dos direitos autorais junto ao ECAD e a Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) no que se refere também aos direitos conexos, quando for o caso.

1.2 ESTRUTURA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO NA ARENA DE SHOWS

1.2.1 Responsabilizar-se pela produção artística de todos os shows, incluindo todas as despesas com transporte aéreo e terrestre, excesso de bagagem, alimentação, equipe técnica, abastecimento dos camarins, etc.;

1.2.2 Disponibilizar venda de ingressos antecipados;

1.2.3 Fornecer equipe de bilheteria e porteiros para venda e recebimento dos ingressos;

1.2.4 Dispor de transporte e guarda dos valores arrecadados com a venda de ingressos nas bilheterias durante o período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025;

1.2.5 Fornecer e equipar os camarins dos artistas, conforme exigência de cada artista;

1.2.6 Estrutura para exploração de camarotes e afins;

1.2.7 Responsabilizar-se por toda a parte de decoração da Praça do Carnaval e do Centro de Eventos (para o Carnaval da 3ª Idade) com aprovação da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

1.2.8 Disponibilizar funcionários para a limpeza do Parque do Carnaval e Centro de Eventos após, o encerramento dos shows, de 27 de fevereiro a 04 de março de 2025;

1.2.9 Isolamento da Área de Realização do Evento – o isolamento da área de realização do evento, com instalação de contenção, para fechamento das ruas garantindo as saídas de emergência, visando o controle de acesso ao Evento com segurança;

1.2.10 Outorga de permissão de uso de espaço público para instalação e comercialização de Alimentos e Bebidas na Praça do Carnaval nas datas do evento;

1.2.11 Outorga de permissão de Uso de espaço Público do Centro de Eventos Municipal para comercialização de Alimentos e Bebidas nas datas do evento. OBS: será disponibilizado o espaço físico, ficando de responsabilidade da contratada a conservação, manutenção, limpeza dos banheiros, limpeza interna, liberação da vigilância sanitária p/ venda de alimentos, entre outros.

1.3 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS REFERENTES AOS INGRESSOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA, DIVULGAÇÃO E SERVIÇO MÉDICO.



- 1.3.1 Contratar de sistema eletrônico para venda de ingressos;
- 1.3.2 Fornecimento de equipamentos para emissão de ingressos eletrônicos nos pontos de venda com código de barras, com logomarcas e informações personalizadas;
- 1.3.3 Confeccionar ingressos, utilizando tecnologia à prova de clonagem, falsificação e numerados sequencialmente;
- 1.3.4 Confeccionar pulseiras diferenciadas destinadas a menores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação vigente.
- 1.3.5 **Sonorização** – Instalação de Sonorização profissional de amplo alcance, em todos os dias do evento, com capacidade de cobertura do evento;
- 1.3.6 **Banheiros Químicos** – Para maior comodidade do público, além dos banheiros já existentes no parque do carnaval, a contratada deverá disponibilizar uma Carreta de Banheiros químicos de fácil acesso ao público, com capacidade para atender diversas pessoas simultaneamente, (masculinos, feminino e PNE), responsabilizando-se pela higienização permanente bem como pela destinação final dos dejetos, observando-se as normas pertinentes.
- 1.3.7 **Bilheteria** - Que atenda a necessidade do porte do evento.
- 1.3.8 **Iluminação** – instalação de sistema de iluminação no palco de acordo com Rider técnico dos artistas, cujo projeto deverá conter requisitos mínimos para atender aos artistas; complementação da iluminação de toda a área da “Praça do Carnaval”.
- 1.3.9 **Energia Elétrica**- A contratada deverá providenciar ligações provisórias de energia elétrica conforme necessidade do evento, utilizando-se, para tanto da infraestrutura já existente.
- 1.3.10 **Segurança:**
- a) Providenciar e contratar equipe de segurança profissional, devidamente habilitada, a fim de que a distribuição de postos de segurança por dia de evento corresponda o mais fielmente possível ao número projetado de espectadores, limites que serão observados com o andamento da venda de ingressos antecipados, observando, em cada caso e para cada instituição específica as comunicações de praxe.
 - b) Controle de acesso nas Portarias para venda e recolhimento de ingressos;
 - c) Seguranças do artista no palco;
 - d) Segurança do público;
 - e) Segurança e vigilância dos equipamentos em geral e de todo o patrimônio físico e tecnológico de todo o espaço montado na praça do carnaval;
 - f) Disponibilizar extintores de incêndio, de acordo com o projeto de eventos temporários aprovado pelo Corpo de bombeiros para todos os espaços da Praça do Carnaval;



- g) Providenciar brigadistas conforme exigência do corpo de bombeiros, seguro de responsabilidade civil por danos causados por terceiros;
- h) Todos os profissionais de segurança deverão estar identificados, com distintivo que facilmente os distingam e equipamentos necessários à função, inclusive rádio comunicador;
- i) Destaca-se neste item segurança a revista individual, nos locais de acesso, os quais deverão ser operados visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando arma de fogo ou perfuro cortantes, etc.;
- j) Segurança e vigilância do em torno do Parque do Carnaval, para impedir tentativas de acesso clandestino ao local do evento;
- k) Solicitar inspeção e alvará do corpo de bombeiros, às suas expensas;
- l) Contratação de seguro de responsabilidade civil, por danos causados por terceiros;
- m) Proibição de venda e entrada com bebidas em garrafa de vidro;
- n) Segurança monitorizada por câmeras e canhão de iluminação;
- o) Instalação de no mínimo 08 câmeras de segurança em locais pré-estabelecidos pela polícia militar.

1.3.11 **Serviço de atendimento médico:** correrá a expensas da contratada a disponibilização de serviços médicos durante a realização do evento. Este serviço, obrigatório, deverá atender as normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiro Militar de SC, em conformidade com a previsão de público para o evento.

1.3.12 **Do acesso ao parque do Carnaval:** O acesso ao Parque do Carnaval será gratuito até às 18 horas, não podendo haver alteração sob hipótese alguma desta condição. Somente após este horário poderá haver cobrança de ingressos na sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira.

1.4 DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO

1.4.1 **Veiculação de mídia para divulgação do evento:** de acordo com prévia aprovação da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, a saber:

- a) fica acertado que todo o material de divulgação deverá ser submetido de aprovação previa da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC. Todas as peças deverão conter o brasão municipal de Águas de Chapecó.



b) Em todo o material publicitário impresso, veiculado por meio digital, em áudio ou vídeo, assinatura, deverá obrigatoriamente ser veiculado da seguinte forma: CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ 2025 – REALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – produção (contratada).

c) A contratada deverá, obrigatoriamente, realizar a cobertura fotográfica e de filmagem de todo o evento, disponibilizando ao final do mesmo, cópia de todo o material à CONTRATANTE, excetuando aqueles que por força de normas de cerimonial da prefeitura seja necessária a produção própria da prefeitura de Águas de Chapecó.

d) Será proibida a fixação de qualquer material de divulgação em bens públicos.

1.5 CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE

1.5.1 **Evento gratuito**, a ser realizado no Centro de Eventos, localizado dentro do Parque do Carnaval, com capacidade de aproximadamente 700 pessoas, no dia 27 de fevereiro de 2025, tendo seu início às 13:30 horas e término às 17:30 horas, devendo a empresa, arcar com as despesas de contratação e produção do show, assim como pela estrutura mínima para a realização do evento, incluindo a decoração do espaço, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a emissão de licenças e alvarás para essa data.

1.6 O planejamento, organização, produção e realização do evento na Praça do Carnaval e Centro de Eventos Municipal envolvem dentre outros aspectos, os seguintes: Obter e disponibilizar para a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, as licenças e autorizações para a realização dos Shows, como, por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, ECAD, Secretaria da Defesa Civil, Serviços de Segurança, Art's e todos os documentos necessários para a liberação do evento; Mobilizar profissionais experientes em realização de eventos, de forma a definir os preparativos para o evento, com ampla estrutura logística e de apoio; Preparar a Praça do Carnaval e Centro de Eventos, incluindo a decoração, contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda a infraestrutura e logística para a execução e operacionalização do evento, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da abertura oficial do Carnaval Regional de Águas de Chapecó e Carnaval Regional da 3ª Idade; Havendo a contratação de artistas locais ou regionais para apresentações que antecederem as atrações principais, estas ocorrerão por responsabilidade da Contratada.

2. QUANTITATIVO E VALORES MINIMOS

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DA OFERTA
-----------	------------------------



PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓE CARNAVAL REGIONAL DA TERCEIRA IDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 50.000,00
---	----------------------

O valor da oferta não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.1 O valor adjudicado da oferta será recolhido ao cofre Público do Município da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) do valor da oferta no ato da assinatura do contrato, que se dará em no máximo 05(cinco) dias após a homologação do processo;

Parágrafo único: O não pagamento do valor acarretará na perda do item a ela adjudicado.

2.2 O recolhimento será através de quitação de DAM –Documento de Arrecadação Municipal ou depósito bancário.

O município ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que seja elaborado, utilizará o Catálogo emitido pelo Governo Federal, conforme previsão no artigo 187 da Lei 14.133/2021.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade será Leilão Eletrônico para Concessão do tipo MAIOR OFERTA GLOBAL.

4. DO PAGAMENTO

4.1 Será realizado por meio de DAM –Documento de Arrecadação Municipal ou depósito bancário e efetuado o pagamento em uma única parcela no valor integral, no ato da assinatura do Contrato, sob pena de perda do objeto adjudicado.

4.2 O DAM – (Documento de Arrecadação Municipal) referente ao pagamento a CONTRATANTE deverá ser retirado no setor de tributos do Município de Águas de Chapecó.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO



5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

5.2 Vigência da concessão: de 10 de fevereiro a 15 de março de 2025

6. JUSTIFICATIVA

No ano de 2005 foi realizada a primeira edição Carnaval Regional de Águas de Chapecó/SC, na Rua Florianópolis, Centro, nas proximidades do parque HIDROESTE, atualmente denominado Parque do Carnaval. As edições eram realizadas anualmente, em 03 noites com shows de bandas regionais, conforme calendário Nacional. Com o passar do tempo o evento foi se tornando maior, tanto em infraestrutura, assim como quantidade de público presente, passando ser realizadas 04 noites de festividades. A cada ano que passa o evento se tornou mais conhecido e importante economicamente para o município, para o Comércio local e até mesmo regional, reunindo os setores primário, secundário e terciário. Atualmente o evento é visitado por pessoas da região Oeste de Santa Catarina, assim como de pessoas de outros estados como Paraná e Rio Grande do Sul, em uma mostra que está consolidada no calendário dos grandes eventos do Estado. Inicialmente, com um enfoque centrado na promoção de um evento para o calendário municipal e fomento ao comércio local, criou-se um evento de grandes proporções e tradição, tais negócios refletem a evolução econômica, social, cultural do Município e da região Oeste de Santa Catarina, em um espaço com conforto, segurança e a apresentações, além de ótimas opções de lazer e entretenimento aos visitantes junto ao parque municipal da HIDROESTE, com piscinas, áreas de lazer e acampamento. Com o passar do tempo o evento se tornou uma tradição chegando a reunir aproximadamente 80 mil foliões em uma única edição. No ano de 2025, será realizada a 20ª edição do Carnaval Regional no período de 27 fevereiro a 04 de março, no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Forma de Solicitação: a programação e organização dará início a partir da assinatura do contrato.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução:

a) Do início da montagem: a arena estará liberada para a licitante arrematante a partir do dia **10 de fevereiro de 2025**.



b) A estrutura deverá estar montada impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura oficial do evento.

c) Da desmontagem: impreterivelmente até o dia 15 de março de 2025, o espaço deverá estar desocupado e limpo.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Prazo/Local:

a) 20º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – DIAS 28/02 A 04/03/2025 – NA PRAÇA DO CARNAVAL, SITUADA NA RUA FLORIANÓPOLIS, S/Nº, CENTRO, ÁGUAS DE CHAPECÓ – SC, ÁREA APROXIMADA DE 11.386 M²

b) CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE – DIA 27/02/2025 – DAS 13:30 ÀS 17:30 – CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas que descumprirem com o estabelecido nesse Termo de Referência, assim como valores abaixo valor, serão desclassificadas.

9.1 A definição do vencedor para o certame proposto deverá levar em consideração aquele que oferecer a maior oferta ou lance, a ser aplicado no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais) que foi o valor definido pela Administração.

9.2 O valor ofertado deverá ser recolhido pela Empresa Vencedora, através de DAM –Documento de Arrecadação Municipal, junto ao setor de tributos do Municipal de Águas de Chapecó ou depósito bancário, no ato da assinatura do Contrato, sob pena de perda o objeto adjudicado.

9.3 A definição do valor mínimo de referência é estabelecida para o presente certame, em caráter objetivo a fim de que o julgamento esteja centrado em todos os princípios administrativos, isto porque, tratando-se de uma terceirização do evento à custa e expensas pela Empresa interessada, participante do certame não há responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó em dimensionar este ou aquele custo, seja ele estimativo ou não ou mesmo auferir lucro, mas considerar um princípio objetivo.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

10.1 A empresa arrematante deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) Regularidade com a Fazenda Federal (negativa ou positiva com efeito negativa);
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (negativa ou positiva com efeito negativa);
- f) Certidão de falência e concordata (negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço)
- h) Cartão CNPJ (com CNAE compatível com o objeto/serviço)
- i) Certidão ou atestado de Capacidade Técnica que de já **realizou/organizou** eventos similares ao do expedidos por pessoa jurídicas de Direito Público ou Privado, atestando a capacidade técnica da empresa em promover eventos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, onde já tenha realizado eventos deste porte, **com público mínimo de 30.000 (trinta mil) pessoas no total do evento, com cobrança de ingressos e com comprovação pelo Alvará (autorização) do corpo de Bombeiros emitido em nome da empresa; bem como apresentar atestado de Capacidade de Organização de Evento;**
- j) Apresentar certificado de registro no Ministério do Turismo, como empresa organizadora de eventos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.771/2008 na forma do artigo 21 e 22;
- k) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dentro do respectivo prazo de validade, comprovando sua habilitação e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) nas atividades pertinentes ao objeto desta licitação.
- l) Balanço Patrimonial dos últimos 2 anos fiscais e contábeis
- m) Declaração de Responsabilidade de pagamento antecipado do ECAD
- n) Declaração de comprometimento de banda todas as noites e 2 (dois) shows nacionais.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade ou contrato com as atrações previstas na grade de programação e cópia dos depósitos referentes ao pagamento dos cachês das bandas. **Essas garantias deverão ser apresentadas até 15 dias úteis após a assinatura do contrato da empresa vencedora desta licitação;**



10.3 É admitida a subcontratação parcial do objeto, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Pagamento da taxa do ECAD antecipado

11.2 Correrão a conta da Contratada todas as despesas, organização, produção, contratação e realização de toda programação do Carnaval Regional de Águas de Chapecó e Carnaval Regional da 3ª Idade descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA e ainda:

11.3 Isolamento da área de realização do evento – providenciar o isolamento da área de realização do evento, instalando, se necessário, contenção para fechamento do parque do carnaval, garantindo as saídas de emergência, visando o controle de acesso ao evento com segurança.

11.4 Promover e organizar o Carnaval Regional de Águas de Chapecó e o Carnaval Regional da 3ª Idade, realizando os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos no Edital, no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros na contratação de SHOWS. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter no local da prestação dos serviços, pelos prazos que forem julgados necessários pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, os equipamentos necessários à execução total dos trabalhos ora contratados.

11.6 A CONTRATADA será a única responsável pela guarda e defesa dos materiais e/ou equipamentos a serem empregados ou instalados na prestação dos serviços.

11.7 A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos e normas técnicas, bem como, quanto a danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia. Em caso de decisões Judiciais, condenando o CONTRATANTE a qualquer reparação, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE, nos mesmos moldes da condenação.

11.8 O serviço fornecido pela CONTRATADA estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso este não esteja de acordo com o especificado.

11.9 A CONTRATADA terá de providenciar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(ART), junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via



na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em até 02 (dois) dias úteis, após sua emissão. É indispensável a apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART) para a execução dos serviços e apresentar ART – Anotações de Responsabilidade Técnica referente às montagens.

11.10 A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos, municipais, estaduais e federais, ainda processos e materiais a serem utilizados nos serviços em conformidade com as normas da concessionária de energia elétrica CELESC; bem como quanto a eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia.

11.11 A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou Equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

11.12 A CONTRATADA apresentara memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PRAÇA DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PARQUE DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Concha Acústica, Camarotes, demais atividades inerentes ao espaço denominado de parque do Carnaval e Centro de Eventos Municipal **em até 30 dias da assinatura do contrato.**

11.13 A CONTRATADA apresentara arquivo digital, contendo o anteprojeto em 3D da infraestrutura proposta, devidamente assinado por profissional capacitado e registrado na entidade profissional competente **em até 30 dias da assinatura do contrato**

11.14 A CONTRATADA apresentará cronograma com o detalhamento de todas as atividades pertinentes à organização do evento, dentre as quais obras, adaptações, contratação de serviços terceirizados, execução, contratação de artistas e pontos de venda de ingressos **em até 20 dias antes do evento.**

11.15. A licitante vencedora do certame se obrigará a executar o objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas na legislação vigente, no Edital e contrato administrativo;

11.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;



11.17 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

11.18 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas estruturas, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.

11.19 Disponibilizar, todos os dias dos eventos, equipe médica completa à disposição no local, com ambulância, médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiro Militar de SC.

11.20 Durante a organização, a empresa deverá prestar contas para a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

11.21 A CONTRATADA deverá apresentar **em até 5 dias antes do início previsto para o evento, as guias relativas ao ECAD (devidamente quitada), Nada Opor da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, bem como todas as taxas municipais e/ou estaduais advindas dessa atividade, bem como cópia do Alvará Judicial com a autorização para realização do evento;**

11.22 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal contratados necessários à execução do objeto contratual, inclusive artistas, encargos relativos à legislação trabalhista ou quaisquer outros decorrentes dos serviços objeto da licitação.

11.23 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da Proposta e do Contrato, decorrente;

11.24 Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

11.25 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;



11.26 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;

11.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

11.28 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

11.29 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

11.30 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

11.31 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

11.32 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.33 A empresa contratada (tomadora de serviços) é responsável solidária pelo recolhimento do ISSQN (reter e recolher o imposto) incidente sobre os serviços descritos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

11.34 Nos demais serviços o prestador é que deverá recolher o ISSQN que deverá ser feito através de pagamento de boleto (s) emitidos pelo setor tributário do município.

11.35 A empresa deverá fornecer ao município 50 (cinquenta) passaportes (para todos os dias) e 30 (trinta) credenciais (com acesso liberado ao evento).

11.36 Reunião final com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC 5 dias antes do evento para prestação de contas e apresentação dos documentos necessários para autorização da realização do evento.

11.37 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DE A CONTRATADA PROVIDENCIAR:

11.37.1 Cachês das Bandas: Arcar com as despesas de contratação e produção dos shows inclusive os custos transporte, hospedagem (se necessária), segurança e de camarins de todas as



bandas, exigindo sempre a lista (playlist) das músicas que serão apresentadas para eventual fiscalização dos órgãos responsáveis.

11.37.2 O preenchimento da grade, com a escolha da programação será obrigatoriamente autorizado pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

11.37.3 A apresentação de show ou de DJ's antes e depois dos shows principais de cada noite serão de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando toda a estrutura de sonorização, iluminação, backstage e logística montada sob a responsabilidade da Contratada.

12. DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Será outorgado à CONTRATADA, em regime de exclusividade:

a) O valor arrecadado na cobrança da venda de ingressos quer antecipado, quer nas bilheterias, relativos à sexta-feira, sábado, domingo e segunda feira.

a.1) O valor inicial promocional da pista, para shows nacionais, não poderá ser superior a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**; o valor inicial promocional da pista, para os demais shows, não poderá ser superior a **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

b) Exclusividade de explorar todo tipo de comercial e publicidade, dentro da área do Parque do Carnaval, em áudio-visual, visual ou combinação destes, ficando a CONTRATANTE com direito a 30 % dos espaços para divulgação institucional do Município, com reserva nas telas ortofônicas dos palcos respeitada a proporcionalidade dos patrocinadores exclusivos e de Lei de Incentivo, se for o caso;

c) Contratar com firmas especializadas a venda de bebidas, comestíveis e outros tipos de comércio no recinto da Exposição, em caráter de exclusividade ou não, a seu único entendimento, podendo tomar as providências cabíveis e legais para coibir e mandar apreender mercadorias que estejam sendo vendidas irregularmente, com apoio da CONTRATANTE;

d) Captar apoios e patrocínios, junto a organizações privadas e públicas;

e) Exploração da área destinada à instalação de camarote e afins;

f) Visita Técnica a ser realizada até 72 horas antes do início do evento;



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Cabe à Contratante:

I - Acompanhar o cronograma de atividades do evento e fiscalizar as ações pré-estabelecidas, através da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

II - Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária, os comerciantes que forem trabalhar com a venda de produtos alimentícios, expedindo para tal atividade o alvará;

III - Responsabilizar-se pela limpeza e coleta diária do lixo na área externa da Praça do Carnaval, e fornecer máquinas (retro escavadeira, Caminhão Basculante e trator de pneus com distribuidor de Água, ou caminhão PIPA) e operadores para a limpeza da área interna da Praça do Carnaval;

IV - Responsabilizar-se pelas equipes de apoio e produtos para funcionamento dos banheiros na parte externa da Praça do Carnaval, que poderá ser terceirizada a fim de que seja realizada a manutenção diuturna de todos os equipamentos sanitários durante o período do evento (27 de fevereiro a 04 de março de 2025).

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte o produto fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

13.3 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção;

13.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021.

13.6 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, Gestor e fiscal do contrato;

13.7 Ceder o uso de espaço para a realização do evento no período compreendido entre os dias 10 de fevereiro de 2025 à 15 de março de 2025.

13.8 Prestar os esclarecimentos necessários a contratada.

13.9 A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal 157/2024:

Gestor de Contratos: Ivanir Mohr

Fiscal de Contrato: Juciane da Silva



COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, conforme Decreto Municipal 178/2024.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. PENALIDADES

Multa de 10% do valor total do contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência elaborado a partir do ETP Nº 05/2024 da Secretaria do Turismo, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Chegou-se à conclusão que a melhor opção é vender o Carnaval para uma empresa qualificada, para que se possa realizar o evento com segurança e possa trazer retorno econômico e diversão para os munícipes.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O não cumprimento com quaisquer um dos itens expostos neste edital será objeto de aplicação de multa;

17.2 O prazo mínimo para realização do evento – 27 de fevereiro a 04 de março de 2025 poderão ser ampliados, mediante autorização da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, sem que caiba à CONTRATANTE nenhum ônus ou agravo.



17.3 A CONTRATADA responderá por todas as empresas que vier a subcontratar para execução do objeto do presente Termo de Referência.

17.4 Os casos omissos no presente objeto serão de avaliação entre as partes.

Águas de Chapecó, 11 de novembro de 2024

Ivani Mohr
Secretária do Turismo



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Águas de Chapecó

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#)

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

(os licitantes devem preencher e anexar junto aos documentos de habilitação)

DECLARAÇÃO LGPD - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, município de Águas de Chapecó, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita no processo da **Leilão Eletrônico 222/2024** e **Contrato Administrativo** derivado que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto a **CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Águas de Chapecó, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que



não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.



5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE**, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação



confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Águas de Chapecó, _____, _____ de 202__.

Prefeito de Águas de Chapecó

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ANEXO IV - PROPOSTA

Ao Município de Águas de Chapecó

PROPOSTA

OBJETO: CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE,

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).

***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR AO QUE CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Leonir Antonio Hentges, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida XXXXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por xxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Leilão Eletrônico nº 222/2024, Processo Administrativo nº 222/2024** homologado em xx/xx/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

20º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – DIAS 28/02 A 04/03/2025 – NA PRAÇA DO CARNAVAL, SITUADA NA RUA FLORIANÓPOLIS, S/Nº, CENTRO, ÁGUAS DE CHAPECÓ – SC, ÁREA APROXIMADA DE 11.386 M²

CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE – DIA 27/02/2025 – DAS 13:30 ÀS 17:30 – CENTRO DE EVENTOS

1.1 ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS

1.1.1 A definição da grade de espetáculos respeitará a tradição cultural do evento, mantendo os segmentos musicais de acordo com as demandas populares atuais, mas respeitando o bom senso e os bons costumes, vedadas músicas com apologia ao uso de drogas e à violência.

1.1.2 **As atrações deverão ser de bandas com reconhecimento mínimo nacional/regional**, consagradas pela crítica especializada ou pela opinião pública no mercado musical brasileiro.



SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA a contratação dos artistas / shows que se apresentarão na concha acústica.

1.1.3 Deverá ter, em todo evento, ao menos 2 (duas) bandas com reconhecimento nacional.

1.1.4 Em todas as noites deverá ter pelo menos uma banda.

1.1.5 No que tange aos shows/artistas é incumbência da CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas correntes dos direitos autorais junto ao ECAD e a Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) no que se refere também aos direitos conexos, quando for o caso.

1.2 ESTRUTURA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO NA ARENA DE SHOWS

1.2.1 Responsabilizar-se pela produção artística de todos os shows, incluindo todas as despesas com transporte aéreo e terrestre, excesso de bagagem, alimentação, equipe técnica, abastecimento dos camarins, etc.;

1.2.3 Disponibilizar venda de ingressos antecipados;

1.2.3 Fornecer equipe de bilheteria e porteiros para venda e recebimento dos ingressos;

1.2.4 Dispor de transporte e guarda dos valores arrecadados com a venda de ingressos nas bilheterias durante o período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025;

1.2.6 Fornecer e equipar os camarins dos artistas, conforme exigência de cada artista;

1.2.6 Estrutura para exploração de camarotes e afins;

1.2.7 Responsabilizar-se por toda a parte de decoração da Praça do Carnaval e do Centro de Eventos (para o Carnaval da 3ª Idade) com aprovação da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

1.2.8 Disponibilizar funcionários para a limpeza do Parque do Carnaval e Centro de Eventos após, o encerramento dos shows, de 27 de fevereiro a 04 de março de 2025;

1.2.9 Isolamento da Área de Realização do Evento – o isolamento da área de realização do evento, com instalação de contenção, para fechamento das ruas garantindo as saídas de emergência, visando o controle de acesso ao Evento com segurança;

1.2.10 Outorga de permissão de uso de espaço público para instalação e comercialização de Alimentos e Bebidas na Praça do Carnaval nas datas do evento;

1.2.11 Outorga de permissão de Uso de espaço Público do Centro de Eventos Municipal para comercialização de Alimentos e Bebidas nas datas do evento. OBS: será disponibilizado o espaço



físico, ficando de responsabilidade da contratada a conservação, manutenção, limpeza dos banheiros, limpeza interna, liberação da vigilância sanitária p/ venda de alimentos, entre outros.

1.3 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS REFERENTES AOS INGRESSOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA, DIVULGAÇÃO E SERVIÇO MÉDICO.

1.3.13 Contratar de sistema eletrônico para venda de ingressos;

1.3.14 Fornecimento de equipamentos para emissão de ingressos eletrônicos nos pontos de venda com código de barras, com logomarcas e informações personalizadas;

1.3.15 Confeccionar ingressos, utilizando tecnologia à prova de clonagem, falsificação e numerados sequencialmente;

1.3.16 Confeccionar pulseiras diferenciadas destinadas a menores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação vigente.

1.3.17 **Sonorização** – Instalação de Sonorização profissional de amplo alcance, em todos os dias do evento, com capacidade de cobertura do evento;

1.3.18 **Banheiros Químicos** – Para maior comodidade do público, além dos banheiros já existentes no parque do carnaval, a contratada deverá disponibilizar uma Carreta de Banheiros químicos de fácil acesso ao público, com capacidade para atender diversas pessoas simultaneamente, (masculinos, feminino e PNE), responsabilizando-se pela higienização permanente bem como pela destinação final dos dejetos, observando-se as normas pertinentes.

1.3.19 **Bilheteria** - Que atenda a necessidade do porte do evento.

1.3.20 **Iluminação** – instalação de sistema de iluminação no palco de acordo com Rider técnico dos artistas, cujo projeto deverá conter requisitos mínimos para atender aos artistas; complementação da iluminação de toda a área da “Praça do Carnaval”.

1.3.21 **Energia Elétrica**- A contratada deverá providenciar ligações provisórias de energia elétrica conforme necessidade do evento, utilizando-se, para tanto da infraestrutura já existente.

1.3.22 **Segurança:**

a) Providenciar e contratar equipe de segurança profissional, devidamente habilitada, a fim de que a distribuição de postos de segurança por dia de evento corresponda o mais fielmente possível ao número projetado de espectadores, limites que serão observados com o andamento da venda de ingressos antecipados, observando, em cada caso e para cada instituição específica as comunicações de praxe.

b) Controle de acesso nas Portarias para venda e recolhimento de ingressos;

c) Seguranças do artista no palco;

d) Segurança do público;



- e) Segurança e vigilância dos equipamentos em geral e de todo o patrimônio físico e tecnológico de todo o espaço montado na praça do carnaval;
- f) Disponibilizar extintores de incêndio, de acordo com o projeto de eventos temporários aprovado pelo Corpo de bombeiros para todos os espaços da Praça do Carnaval;
- g) Providenciar brigadistas conforme exigência do corpo de bombeiros, seguro de responsabilidade civil por danos causados por terceiros;
- h) Todos os profissionais de segurança deverão estar identificados, com distintivo que facilmente os distingam e equipamentos necessários à função, inclusive rádio comunicador;
- i) Destaca-se neste item segurança a revista individual, nos locais de acesso, os quais deverão ser operados visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando arma de fogo ou perfuro cortantes, etc.;
- j) Segurança e vigilância do em torno do Parque do Carnaval, para impedir tentativas de acesso clandestino ao local do evento;
- k) Solicitar inspeção e alvará do corpo de bombeiros, às suas expensas;
- l) Contratação de seguro de responsabilidade civil, por danos causados por terceiros;
- m) Proibição de venda e entrada com bebidas em garrafa de vidro;
- n) Segurança monitorizada por câmeras e canhão de iluminação;
- o) Instalação de no mínimo 08 câmeras de segurança em locais pré-estabelecidos pela polícia militar.

1.3.23 **Serviço de atendimento médico:** correrá a expensas da contratada a disponibilização de serviços médicos durante a realização do evento. Este serviço, obrigatório, deverá atender as normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiro Militar de SC, em conformidade com a previsão de público para o evento.

1.3.24 **Do acesso ao parque do Carnaval:** O acesso ao Parque do Carnaval será gratuito até às 18 horas, não podendo haver alteração sob hipótese alguma desta condição. Somente após este horário poderá haver cobrança de ingressos na sexta-feira, sábado, domingo e segunda feira.

1.4 DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO



1.4.1 Veiculação de mídia para divulgação do evento: de acordo com prévia aprovação da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, a saber:

a) fica acertado que todo o material de divulgação deverá ser submetido de aprovação previa da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC. Todas as peças deverão conter o brasão municipal de Águas de Chapecó.

b) Em todo o material publicitário impresso, veiculado por meio digital, em áudio ou vídeo, assinatura, deverá obrigatoriamente ser veiculado da seguinte forma: CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ 2025 – REALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – produção (contratada).

c) A contratada deverá, obrigatoriamente, realizar a cobertura fotográfica e de filmagem de todo o evento, disponibilizando ao final do mesmo, cópia de todo o material à CONTRATANTE, excetuando aqueles que por força de normas de cerimonial da prefeitura seja necessária a produção própria da prefeitura de Águas de Chapecó.

d) Será proibida a fixação de qualquer material de divulgação em bens públicos.

1.5 CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE

1.5.1 **Evento gratuito**, a ser realizado no Centro de Eventos, localizado dentro do Parque do Carnaval, com capacidade de aproximadamente 700 pessoas, no dia 27 de fevereiro de 2025, tendo seu início às 13:30 horas e término às 17:30 horas, devendo a empresa, arcar com as despesas de contratação e produção do show, assim como pela estrutura mínima para a realização do evento, incluindo a decoração do espaço, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a emissão de licenças e alvarás para essa data.

1.6 O planejamento, organização, produção e realização do evento na Praça do Carnaval e Centro de Eventos Municipal envolvem dentre outros aspectos, os seguintes: Obter e disponibilizar para a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, as licenças e autorizações para a realização dos Shows, como, por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, ECAD, Secretaria da Defesa Civil, Serviços de Segurança, Art's e todos os documentos necessários para a liberação do evento; Mobilizar profissionais experientes em realização de eventos, de forma a definir os preparativos para o evento, com ampla estrutura logística e de apoio; Preparar a Praça do Carnaval e Centro de Eventos, incluindo a decoração, contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda a infraestrutura e logística para a execução e operacionalização do evento, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes



da abertura oficial do Carnaval Regional de Águas de Chapecó e Carnaval Regional da 3ª Idade; Havendo a contratação de artistas locais ou regionais para apresentações que antecederem as atrações principais, estas ocorrerão por responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 222/202X e seus anexos, Leilão nº 222/2024, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. PREÇO A SER PAGO PELA CONCESSIONÁRIA AO CONCEDENTE: xxxxxxxx,

4.2. PAGAMENTO: deverá ser efetuado em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste contrato.

4.3. REAJUSTE: a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO CONTRATUAL (art. 92, VII)

5.1. PRAZO DA CONCESSÃO: **de 10 de fevereiro a 15 de março de 2025**

5.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES (art. 92, XIV)

6.1. Obrigações do CONCEDENTE:

I -Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato ([art. 123 da Lei nº 14.133/2021](#));

II -Definir e comunicar previamente ao CONCESSIONÁRIO os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;

III -Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;



IV -Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO;

V -Fiscalizar a utilização do local e dos equipamentos concedidos;

VI -Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;

VII -Autorizar obras e reformas pretendidas pelo CONCESSIONÁRIO, após a análise da viabilidade.

6.1.1 Pagamento da taxa do ECAD antecipado

6.1.2 Correrão a conta da Contratada todas as despesas, organização, produção, contratação e realização de toda programação do Carnaval Regional de Águas de Chapecó e Carnaval Regional da 3ª Idade descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA e ainda:

6.1.3 Isolamento da área de realização do evento – providenciar o isolamento da área de realização do evento, instalando, se necessário, contenção para fechamento do parque do carnaval, garantindo as saídas de emergência, visando o controle de acesso ao evento com segurança.

6.1.4 Promover e organizar o Carnaval Regional de Águas de Chapecó e o Carnaval Regional da 3ª Idade, realizando os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos no Edital, no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros na contratação de SHOWS. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

6.1.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter no local da prestação dos serviços, pelos prazos que forem julgados necessários pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, os equipamentos necessários à execução total dos trabalhos ora contratados.

6.1.6 A CONTRATADA será a única responsável pela guarda e defesa dos materiais e/ou equipamentos a serem empregados ou instalados na prestação dos serviços.

6.1.7 A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos e normas técnicas, bem como, quanto a danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia. Em caso de decisões Judiciais, condenando o CONTRATANTE a qualquer reparação, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE, nos mesmos moldes da condenação.



6.1.8 O serviço fornecido pela CONTRATADA estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso este não esteja de acordo com o especificado.

6.1.9 A CONTRATADA terá de providenciar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(ART), junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em até 02 (dois) dias úteis, após sua emissão. É indispensável a apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART) para a execução dos serviços e apresentar ART – Anotações de Responsabilidade Técnica referente às montagens.

6.1.10 A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos, municipais, estaduais e federais, ainda processos e materiais a serem utilizados nos serviços em conformidade com as normas da concessionária de energia elétrica CELESC; bem como quanto a eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia.

6.1.11 A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou Equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

6.1.12 A CONTRATADA apresentara memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PRAÇA DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PARQUE DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Concha Acústica, Camarotes, demais atividades inerentes ao espaço denominado de parque do Carnaval e Centro de Eventos Municipal **em até 30 dias da assinatura do contrato.**

6.1.13 A CONTRATADA apresentara arquivo digital, contendo o anteprojeto em 3D da infraestrutura proposta, devidamente assinado por profissional capacitado e registrado na entidade profissional competente **em até 30 dias da assinatura do contrato**

6.1.14 A CONTRATADA apresentará cronograma com o detalhamento de todas as atividades pertinentes à organização do evento, dentre as quais obras, adaptações, contratação de serviços terceirizados, execução, contratação de artistas e pontos de venda de ingressos **em até 20 dias antes do evento.**

6.1.15.A licitante vencedora do certame se obrigará a executar o objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e



ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas na legislação vigente, no Edital e contrato administrativo;

6.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

6.1.17 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

6.1.18 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas estrutura, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.

6.1.19 Disponibilizar, todos os dias dos eventos, equipe médica completa à disposição no local, com ambulância, médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiro Militar de SC.

6.1.20 Durante a organização, a empresa deverá prestar contas para a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

6.1.21 A CONTRATADA deverá apresentar **em até 5 dias antes do início previsto para o evento, as guias relativas ao ECAD (devidamente quitada), Nada Opor da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, bem como todas as taxas municipais e/ou estaduais advindas dessa atividade, bem como cópia do Alvará Judicial com a autorização para realização do evento;**

6.1.22 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal contratados necessários à execução do objeto contratual, inclusive artistas, encargos relativos à legislação trabalhista ou quaisquer outros decorrentes dos serviços objeto da licitação.

6.1.23 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da Proposta e do Contrato, decorrente;

6.1.24 Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo



estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

6.1.25 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

6.1.26 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;

6.1.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.1.28 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

6.1.29 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

6.1.30 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

6.1.31 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

6.1.32 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.1.33 A empresa contratada (tomadora de serviços) é responsável solidária pelo recolhimento do ISSQN (reter e recolher o imposto) incidente sobre os serviços descritos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

6.1.34 Nos demais serviços o prestador é que deverá recolher o ISSQN que deverá ser feito através de pagamento de boleto (s) emitidos pelo setor tributário do município.

6.1.35 A empresa deverá fornecer ao município 50 (cinquenta) passaportes (para todos os dias) e 30 (trinta) credenciais (com acesso liberado ao evento).



6.1.36 Reunião final com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC 5 dias antes do evento para prestação de contas e apresentação dos documentos necessários para autorização da realização do evento.

6.1.37 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DE A CONTRATADA PROVIDENCIAR:

6.1.37.1 Cachês das Bandas: Arcar com as despesas de contratação e produção dos shows inclusive os custos transporte, hospedagem (se necessária), segurança e de camarins de todas as bandas, exigindo sempre a lista (playlist) das músicas que serão apresentadas para eventual fiscalização dos órgãos responsáveis.

6.1.37.2 O preenchimento da grade, com a escolha da programação será obrigatoriamente autorizado pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

6.1.37.3 A apresentação de show ou de DJ's antes e depois dos shows principais de cada noite serão de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando toda a estrutura de sonorização, iluminação, backstage e logística montada sob a responsabilidade da Contratada.

6.1.38 DOS DIREITOS DA CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA

Será outorgado à CONTRATADA, em regime de exclusividade:

a) O valor arrecadado na cobrança da venda de ingressos quer antecipado, quer nas bilheterias, relativos à sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira.

a.1) O valor inicial promocional da pista, para shows nacionais, não poderá ser superior a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**; o valor inicial promocional da pista, para os demais shows, não poderá ser superior a **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

b) Exclusividade de explorar todo tipo de comercial e publicidade, dentro da área do Parque do Carnaval, em áudio-visual, visual ou combinação destes, ficando a CONTRATANTE com direito a 30 % dos espaços para divulgação institucional do Município, com reserva nas telas ortofônicas dos palcos respeitada a proporcionalidade dos patrocinadores exclusivos e de Lei de Incentivo, se for o caso;

c) Contratar com firmas especializadas a venda de bebidas, comestíveis e outros tipos de comércio no recinto da Exposição, em caráter de exclusividade ou não, a seu único entendimento, podendo tomar as providências cabíveis e legais para coibir e mandar apreender mercadorias que estejam sendo vendidas irregularmente, com apoio da CONTRATANTE;



- d) Captar apoios e patrocínios, junto a organizações privadas e públicas;
- e) Exploração da área destinada à instalação de camarote e afins;
- f) Visita Técnica a ser realizada até 72 horas antes do início do evento;

6.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I-Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));

II-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([art. 119 da Lei nº 14.133/2021](#));

III-Responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE ([art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#));

IV-Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no [§ 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

V-Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução do objeto contratual;

VI-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;

VII-Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

VIII-Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;



IX-Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONCEDENTE;

X-Contratar seguro das instalações para o objeto, com cobertura mínima ao valor do imóvel, para o risco de incêndio e também cobertura compatível e proporcional contra vendaval, raio e explosão, danos elétricos, mais cobertura para responsabilidade civil proporcional, renovando-o anualmente, até o final do prazo de concessão. As renovações anuais do seguro deverão incorporar cobertura para os bens que eventualmente vierem a ser acrescidos ao objeto da concessão, em decorrência de reformas e ampliações. É obrigatório apresentar a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo;

XI-Providenciar autorização prévia do CONCEDENTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do CONCEDENTE quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetua-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

XII-Disponibilizar ao CONCEDENTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades de interesse do Município

6.2.1 Cabe à Contratante:

I - Acompanhar o cronograma de atividades do evento e fiscalizar as ações pré-estabelecidas, através da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

II - Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária, os comerciantes que forem trabalhar com a venda de produtos alimentícios, expedindo para tal atividade o alvará;

III - Responsabilizar-se pela limpeza e coleta diária do lixo na área externa da Praça do Carnaval, e fornecer máquinas (retro escavadeira, Caminhão Basculante e trator de pneus com distribuidor de Água, ou caminhão PIPA) e operadores para a limpeza da área interna da Praça do Carnaval;

IV - Responsabilizar-se pelas equipes de apoio e produtos para funcionamento dos banheiros na parte externa da Praça do Carnaval, que poderá ser terceirizada a fim de que seja realizada a manutenção diuturna de todos os equipamentos sanitários durante o período do evento (27 de fevereiro a 04 de março de 2025).



6.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte o produto fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

6.2.3 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção;

6.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

6.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021.

6.2.6 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, Gestor e fiscal do contrato;

6.2.7 Ceder o uso de espaço para a realização do evento no período compreendido entre os dias 10 de fevereiro de 2025 à 15 de março de 2025.

6.2.8 Prestar os esclarecimentos necessários a contratada

6.3. PENALIDADES:

6.3.1 A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONCEDENTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

VI - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

6.3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

6.3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I -Inciso II do item 6.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

- A) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II -Incisos III e IV do item 6.3.1:



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) A CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 3.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- g) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- h) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- i) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



6.3.8A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.9 O CONCEDENTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONCEDENTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3.11 É admitida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- Reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE;
- II- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

6.3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do CONCEDENTE, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

Gestor de Contratos: Ivanir Mohr

Fiscal de Contrato: Juciane da Silva

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, conforme Decreto Municipal 178/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

A) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

B) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

A) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- B) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- A) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- B) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

V) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo



contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.1.2 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- C) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.1.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1.2.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -Devolução da garantia;
- II -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III -Pagamento do custo da desmobilização.

10.1.2.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I -Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- A) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

II -Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

- A) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III -Execução da garantia contratual para:

- A) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- B) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- C) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- D) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



IV -Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.1.2.4 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

É declarado competente o foro da sede de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada



transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as



obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1 Os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.1.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONCEDENTE verificará e anexará ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA;

II - Consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#):

A) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

B) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

13.2 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Águas de Chapecó (<https://aguasdechapeco.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, xx de xxxxxxx de 2024.

Prefeito
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO



ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização de Carnaval no Município de Águas de Chapecó. Atualmente o evento é visitado por pessoas da região Oeste de Santa Catarina, assim como de pessoas de outros estados como Paraná e Rio Grande do Sul, em uma mostra que está consolidada no calendário dos grandes eventos do Estado. Inicialmente, com um enfoque centrado na promoção de um evento para o calendário municipal e fomento ao comércio local, criou-se um evento de grandes proporções e tradição, tais negócios refletem a evolução econômica, social, cultural do Município e da região Oeste de Santa Catarina, em um espaço com conforto, segurança e a apresentações, além de ótimas opções de lazer e entretenimento aos visitantes junto ao parque municipal da HIDROESTE, com piscinas, áreas de lazer e acampamento. Com o passar do tempo o evento se tornou uma tradição chegando a reunir aproximadamente 80 mil foliões em uma única edição. No ano de 2025, será realizada a 20ª edição do Carnaval Regional no período de 28 de fevereiro à 04 de março, no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina. E na data do dia 27 de fevereiro o tradicional Carnaval da Terceira Idade junto ao centro de eventos do Município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Ainda não existe PAC.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A empresa arrematante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal (negativa ou positiva com efeito negativa);
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (negativa ou positiva com efeito negativa);



- f) Certidão de falência e concordata (negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço)
- h) Cartão CNPJ (com CNAE compatível com o objeto/serviço)
- i) Certidão ou atestado de Capacidade Técnica que de já **realizou/organizou** eventos similares ao do expedidos por pessoa jurídicas de Direito Público ou Privado, atestando a capacidade técnica da empresa em promover eventos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, onde já tenha realizado eventos deste porte, **com público mínimo de 30.000 (trinta mil) pessoas no total do evento, com cobrança de ingressos e com comprovação pelo Alvará (autorização) do corpo de Bombeiros emitido em nome da empresa; bem como apresentar atestado de Capacidade de Organização de Evento;**
- j) Apresentar certificado de registro no Ministério do Turismo, como empresa organizadora de eventos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.771/2008 na forma do artigo 21 e 22;
- o) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dentro do respectivo prazo de validade, comprovando sua habilitação e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) nas atividades pertinentes ao objeto desta licitação.
- p) Balanço Patrimonial dos últimos 2 anos fiscais e contábeis
- q) Declaração de Responsabilidade do ECAD
 - r) Declaração/comprovação de datas livres das bandas nos dias do Carnaval 2025

A CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade ou contrato com as atrações previstas na grade de programação e cópia dos depósitos referentes ao pagamento dos cachês das bandas. Essas garantias deverão ser apresentadas até 15 dias úteis após a assinatura do contrato da empresa vencedora desta licitação, sob pena de rescisão; A CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade ou contrato com as atrações previstas na grade de programação e cópia dos depósitos referentes ao pagamento dos cachês das bandas. Essas garantias deverão ser apresentadas até 15 dias úteis após a assinatura do contrato da empresa vencedora desta licitação, sob pena de rescisão;

É admitida a subcontratação parcial do objeto, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Pagamento da taxa do ECAD antecipado



11.2 Correrão a conta da Contratada todas as despesas, organização, produção, contratação e realização de toda programação do Carnaval Regional de Águas de Chapecó e Carnaval Regional da 3ª Idade descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA e ainda:

11.3 Isolamento da área de realização do evento – providenciar o isolamento da área de realização do evento, instalando, se necessário, contenção para fechamento do parque do carnaval, garantindo as saídas de emergência, visando o controle de acesso ao evento com segurança.

11.4 Promover e organizar o Carnaval Regional de Águas de Chapecó e o Carnaval Regional da 3ª Idade, realizando os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos no Edital, no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros na contratação de SHOWS. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter no local da prestação dos serviços, pelos prazos que forem julgados necessários pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, os equipamentos necessários à execução total dos trabalhos ora contratados.

11.6 A CONTRATADA será a única responsável pela guarda e defesa dos materiais e/ou equipamentos a serem empregados ou instalados na prestação dos serviços.

11.7 A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos e normas técnicas, bem como, quanto a danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia. Em caso de decisões Judiciais, condenando o CONTRATANTE a qualquer reparação, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE, nos mesmos moldes da condenação.

11.8 O serviço fornecido pela CONTRATADA estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso este não esteja de acordo com o especificado.

11.9 A CONTRATADA terá de providenciar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(ART), junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em até 02 (dois) dias úteis, após sua emissão. É indispensável a apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART) para a execução dos serviços e apresentar ART – Anotações de Responsabilidade Técnica referente às montagens.



11.10 A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos, municipais, estaduais e federais, ainda processos e materiais a serem utilizados nos serviços em conformidade com as normas da concessionária de energia elétrica CELESC; bem como quanto a eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia.

11.11 A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou Equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

11.12 A CONTRATADA apresentara memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PRAÇA DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Memorial descritivo e detalhado da Infraestrutura do local denominado de PARQUE DO CARNAVAL, com indicação de quantitativos para os seguintes itens: Concha Acústica, Camarotes, demais atividades inerentes ao espaço denominado de parque do Carnaval e Centro de Eventos Municipal **em até 30 dias da assinatura do contrato.**

11.13 A CONTRATADA apresentara arquivo digital, contendo o anteprojeto em 3D da infraestrutura proposta, devidamente assinado por profissional capacitado e registrado na entidade profissional competente **em até 30 dias da assinatura do contrato**

11.14 A CONTRATADA apresentará cronograma com o detalhamento de todas as atividades pertinentes à organização do evento, dentre as quais obras, adaptações, contratação de serviços terceirizados, execução, contratação de artistas e pontos de venda de ingressos **em até 20 dias antes do evento.**

11.15.A licitante vencedora do certame se obrigará a executar o objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas na legislação vigente, no Edital e contrato administrativo;

11.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

11.17 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

11.18 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer



ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas estrutura, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.

11.19 Disponibilizar, todos os dias dos eventos, equipe médica completa à disposição no local, com ambulância, médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiro Militar de SC.

11.20 Durante a organização, a empresa deverá prestar contas para a Comissão do Carnaval.

11.21 A CONTRATADA deverá apresentar **em até 5 dias antes do início previsto para o evento, as guias relativas ao ECAD (devidamente quitada), Nada Opor da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, bem como todas as taxas municipais e/ou estaduais advindas dessa atividade, bem como cópia do Alvará Judicial com a autorização para realização do evento;**

11.22 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal contratados necessários à execução do objeto contratual, inclusive artistas, encargos relativos à legislação trabalhista ou quaisquer outros decorrentes dos serviços objeto da licitação.

11.23 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da Proposta e do Contrato, decorrente;

11.24 Assinar o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

11.25 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

13.9 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual;

11.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



11.28 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

11.29 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

11.30 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

11.31 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

11.32 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.33 A empresa contratada (tomadora de serviços) é responsável solidária pelo recolhimento do ISSQN (reter e recolher o imposto) incidente sobre os serviços descritos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

11.34 Nos demais serviços o prestador é que deverá recolher o ISSQN que deverá ser feito através de pagamento de boleto (s) emitidos pelo setor tributário do município.

11.35 A empresa deverá fornecer ao município 50 (cinquenta) passaportes (para todos os dias) e 30 (trinta) credenciais (com acesso liberado ao evento).

11.36 Reunião final com a Comissão do Carnaval 5 dias antes do evento para prestação de contas e apresentação dos documentos necessários para autorização da realização do evento.

11.37 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DE A CONTRATADA PROVIDENCIAR:

11.37.1 Cachês das Bandas: Arcar com as despesas de contratação e produção dos shows inclusive os custos transporte, hospedagem (se necessária), segurança e de camarins de todas as bandas, exigindo sempre a lista (playlist) das músicas que serão apresentadas para eventual fiscalização dos órgãos responsáveis.

11.37.2 O preenchimento da grade, com a escolha da programação será obrigatoriamente autorizado pela Comissão do Carnaval.



11.37.3 A apresentação de show ou de DJ's antes e depois dos shows principais de cada noite serão de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando toda a estrutura de sonorização, iluminação, backstage e logística montada sob a responsabilidade da Contratada.

A habilitação é uma etapa essencial para garantir que a empresa contratada para eventos como o **Carnaval** tenha a **capacidade técnica, financeira e operacional** necessária para cumprir todas as exigências do contrato de forma eficaz, dentro da legalidade e com a segurança de que o evento ocorrerá sem imprevistos. Ela assegura que a Administração Pública escolha uma empresa idônea, capacitada e que cumpra as obrigações fiscais, trabalhistas e de segurança, prevenindo riscos de falhas na execução e protegendo o interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO PARCIAL DO 20º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ EM 2025, E CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

20º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – DIAS 28/02 A 04/03/2025 – NA PRAÇA DO CARNAVAL, SITUADA NA RUA FLORIANÓPOLIS, S/Nº, CENTRO, ÁGUAS DE CHAPECÓ – SC, ÁREA APROXIMADA DE 11.386 M²

CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE – DIA 27/02/2025 – DAS 13:30 ÀS 17:30 – CENTRO DE EVENTOS

Valor este levantado tratando-se o mesmo do exercício de 2024, sem reajuste e correções, R\$50.000,00 lance inicial, acordado em ATA por servidores do executivo e legislativo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Uma empresa especializada tem experiência no planejamento de eventos de diferentes portes e tipos. Ela pode criar um cronograma detalhado, cuidar de todos os aspectos do evento e garantir que nada seja esquecido. Isso inclui desde o conceito inicial até a execução final. Muitas vezes, são os pequenos detalhes que fazem a diferença em um evento. Uma empresa especializada tem



um olhar atento para esses aspectos, como o atendimento ao público, a qualidade do ambiente, a decoração e até mesmo o fluxo de pessoas durante o evento. Isso garante que o evento seja bem executado e agradável para todos os envolvidos. Organizar um evento envolve uma coordenação complexa de pessoas, materiais e horários. Uma empresa especializada em eventos tem a experiência necessária para gerenciar toda essa logística, garantindo que tudo esteja no lugar certo, na hora certa. Isso evita que haja atrasos ou desorganização nos dias do evento. Especialistas em eventos também podem ajudar na estratégia de marketing para promover o evento antes, durante e depois. Isso pode incluir o gerenciamento de redes sociais, criação de materiais de divulgação, estratégias de mídia, aumentando a visibilidade e o engajamento com o público. Portanto uma empresa especializada no ramo eventos que atendeu um evento de do mínimo 30.000 pessoas seria uma empresa séria e com compromisso de realizar um grande evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Valor este levantado tratando-se o mesmo do exercício de 2024, sem reajuste e correções, R\$50.000,00 lance inicial, acordado em ATA por servidores do executivo e legislativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A **descrição da solução como um todo**, no caso da **contratação de uma empresa especializada para a realização de um evento carnavalesco**, deve englobar todos os aspectos relacionados à **planejamento, execução e pós-evento**, incluindo as **exigências de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso. Uma abordagem detalhada é essencial para garantir que o evento seja realizado de forma eficaz, segura e de acordo com as expectativas dos organizadores e do público. A solução abrange todas as etapas de **planejamento e execução** do evento carnavalesco, incluindo a concepção do evento, gestão de logística, infraestrutura, segurança, entretenimento, e a experiência geral do público. A contratação de uma empresa especializada para a realização de um evento carnavalesco envolve uma série de etapas e exigências, desde o planejamento inicial até a execução e a manutenção do evento. A solução proposta deve garantir não apenas o sucesso do evento no dia da celebração, mas também a **manutenção de todas as estruturas e a assistência técnica** necessária para resolver qualquer imprevisto. A empresa contratada deve oferecer uma **solução completa**, incluindo a gestão de infraestrutura, segurança, entretenimento, suporte técnico, manutenção e limpeza, com foco na experiência do público e na sustentabilidade do evento.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Valor este levantado tratando-se o mesmo do exercício de 2024, sem reajuste e correções, R\$50.000,00 lance inicial, acordado em ATA por servidores do executivo e legislativo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Eventos de grande porte demandam grande quantidade de energia elétrica, tanto para iluminação quanto para sonorização, além de gerar emissões de gases poluentes provenientes de veículos de transporte (artistas, fornecedores, público) e equipamentos a combustão. A geração de resíduos é um dos maiores impactos ambientais de qualquer evento. Isso inclui resíduos de alimentos e bebidas, embalagens plásticas, latas, garrafas e outros materiais descartáveis, que podem ser acumulados em grande volume. A realização de um evento carnavalesco pode ter uma série de **impactos ambientais**, mas com **medidas mitigadoras adequadas**, é possível reduzir significativamente esses efeitos e promover práticas sustentáveis. A **empresa contratada** deve se comprometer com o uso de **tecnologias eficientes**, a **redução de consumo de energia e recursos naturais**, e a **implementação de logística reversa** para garantir a reciclagem e o descarte adequado de resíduos. Dessa forma, o evento pode ser realizado de maneira mais **sustentável**, minimizando seu impacto ambiental e promovendo uma maior conscientização entre o público e os organizadores sobre a importância de práticas ecoeficientes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A Administração Pública deve tomar uma série de **providências estratégicas** antes da celebração do contrato, incluindo o planejamento cuidadoso do processo licitatório, a elaboração detalhada do Termo de Referência e Edital, a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, e a definição de mecanismos de controle eficientes. Essas ações visam garantir que a **realização do evento carnavalesco** seja bem-sucedida, cumprindo todos os requisitos legais e contratuais e minimizando riscos de falhas na execução.

A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal 157/2024:

Gestor de Contratos: Ivani Mohr –

Fiscal de Contrato:

1 –Juciane da silva

E comissão organizadora conforme Decreto de nº178/2024



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

No momento não há nenhuma.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A realização de um evento, especialmente de grande porte como um evento carnavalesco, pode gerar diversos **impactos ambientais**, tanto diretos quanto indiretos. Esses impactos podem afetar o ambiente local, como o solo, a água, a biodiversidade e a qualidade do ar, além de contribuir para o aumento de resíduos sólidos. Para mitigar esses impactos, é importante implementar **medidas sustentáveis** e exigir que a empresa contratada adote práticas que minimizem os efeitos negativos ao meio ambiente. A seguir, são descritos os principais impactos ambientais que um evento pode gerar, bem como as **medidas mitigadoras** e as **exigências de baixo consumo de recursos e logística reversa**.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A Administração Pública deve tomar uma série de **providências estratégicas** antes da celebração do contrato, incluindo o planejamento cuidadoso do processo licitatório, a elaboração detalhada do Termo de Referência e Edital, a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, e a definição de mecanismos de controle eficientes. Essas ações visam garantir que a **realização do evento carnavalesco** seja bem-sucedida, cumprindo todos os requisitos legais e contratuais e minimizando riscos de falhas na execução.

Águas de Chapecó, 11 de novembro de 2024.

Ivani Mohr